



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 221/2011

EMENTA: Aprova as regras que instituem bonificação, no Processo Seletivo aos cursos de graduação-2012 para os candidatos oriundos de estabelecimentos de Ensino da Rede Pública. Institui reserva de vaga para professores da rede pública nos Cursos de Graduação em Pedagogia, Matemática, Santo Antonio de Pádua e nas Licenciaturas noturnas em Física, Matemática e Química.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006015/11-53,

R E S O L V E :

Art. 1º – Instituir bonificação de 10%, a ser aplicada na nota final, para todos os candidatos que concorrerem às vagas dos cursos de graduação oferecidas no processo seletivo 2012, desde que tenham concluído ou que venham a concluir em 2011, todo o ensino médio em estabelecimento da rede pública estadual ou municipal de qualquer unidade da federação, excluídos os colégios federais, universitários, militares e de aplicação;

§ 1º - A bonificação de 10% será atribuída à nota final do candidato que concorrer aos 80% das vagas a serem preenchidas por meio das provas, elaboradas pela UFF, do Concurso Vestibular 2012;

§ 2º – A bonificação de 10% será atribuída a cada uma das quatro notas TRI e à nota de Redação do candidato que prestar o Exame Nacional de Ensino Médio 2011, caso ele concorra aos 20% das vagas a serem preenchidas pelas chamadas 2012 do Sistema de Seleção Unificado do MEC – SISU.

Art. 2º – Autorizar, no processo seletivo de 2012, que a COSEAC estabeleça em edital que a reserva de 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas nos Cursos de Graduação de Pedagogia, de Física (Licenciatura Noturna), de Matemática (Licenciatura Noturna), de Matemática, Santo Antonio de Pádua e de

Química (Licenciatura Noturna) seja constituída de modo que 80% das vagas reservadas sejam preenchidas por meio do Concurso Vestibular UFF 2012 e que os 20% restantes das vagas reservadas sejam preenchidos pelo Sistema de Seleção Unificado do MEC, versões de 2012. Todas as vagas reservadas devem ser preenchidas, prioritariamente, por professores da rede pública de ensino estadual ou municipal de qualquer unidade da federação, desde que o estabelecimento da cota seja aprovado pelos respectivos Colegiados.

Parágrafo único – Caso, na classificação final do Processo Seletivo, o número de candidatos com direito a esta reserva não seja suficiente para preencher o total de vagas reservadas, as vagas remanescentes, dentro de cada um dos quantitativos de 80% e de 20% referidos no caput deste Artigo, serão preenchidas pelos demais candidatos, por ordem decrescente de classificação, respectivamente pelo Concurso Vestibular UFF 2012 e pelo Sistema de Seleção Unificado do MEC, versão 2012.

Art. 3º – Caberá à PROAC/COSEAC estabelecer os meios que comprovem o direito de o candidato enquadrar-se nas condições do Artigo 1º ou do Artigo 2º desta Resolução, sendo vedado o uso cumulativo das duas situações.

Art. 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2011.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor